



PORTARIA 018/2015

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A
KUBO ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 3286/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:


Art. 1º Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de (04) quatro anos, à **KUBO ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ 01.024.192/0001-39, empreendimento Residencial Parque da Colina 4, 5, 6 e 7**, situada à Avenida Walter Aragão de Souza, s/nº - Simões Filho I, município de Simões Filho – Bahia. Com coordenadas Geográficas; Latitude: 568039.98 m E e Longitude: 8586370.91 m S. Mediante ao cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obras), de segunda a sexta-feira no período das 07:00h às 17:00h. Fora destes horários o responsável pela obra deverá estabelecer concordância com a associação dos moradores do local; **II.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 50db, no período diurno e 45db, no período noturno, medido no limite do loteamento que abriga a fonte emissora; **III.** Manter um técnico de topografia durante os serviços, de modo a garantir obediência às cotas geométricas do projeto tanto planialtimétrico quanto altimétrico; **IV.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, conforme relatado no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; **V.** Os efluentes referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente, através de fossa e sumidouro e/ou encaminhar para a CETREL; **VI.** A capacidade de instalações sanitárias utilizadas deverão ser de acordo com a demanda de efluentes gerados no canteiro de obras; **VII.** Deverá ser respeitado o código florestal Lei nº 12.651/12, para limitação das faixas de proteção aos corpos hídricos existentes. Contemplando o afastamento de 30m da margem do córrego como faixa de "non edificandi", o citado córrego deve ser mantido natural sem intervenções e a céu aberto; **VIII.** Apresentar o projeto de recomposição da mata ciliar do córrego do trecho abrange o empreendimento conforme a planta de situação entregue a SEMMA, em um prazo de 60 (sessenta) dias; **IX.** A impermeabilização total na área do empreendimento, só poderá atingir até 70% (setenta por cento) do total do terreno; **X.** Adotar boas práticas durante a fase das obras civis, tais como: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela resolução CONAMA 307/02, ficando proibido seu lançamento nos corpos d'água, e adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar limpeza das fossas e dos sumidouros químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas; e) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; f) garantir a implantação do programa de condições e meio ambiente do trabalho da construção civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos equipamentos de uso individual – EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas normas regulamentadoras NR -18 e NR – 06 do ministério do trabalho e emprego – MTE; g) remover quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; **XI.** Adotar medidas preventivas durante implantação e operação do empreendimento que evitem o carreamento de materiais sólidos, ou qualquer tipo de resíduos ou rejeitos aos cursos d'água do seu entorno.



Comunicar a SEMMA as medidas adotadas. Prazo 60 (sessenta) dias; **XII.** Apresentar um projeto de drenagem que favoreça a drenagem natural do terreno, preservando o talvegue. Prazo 60 (sessenta) dias; **XIII.** Adotar medidas de segurança do trabalho, incluindo sinalização adequada em relação às áreas de maior declividade do terreno nas fases de instalação e operação. Comunicar a SEMMA as medidas adotadas. Prazo 60 (sessenta) dias; **XIV.** Adotar medidas de preservação das espécies faunísticas existentes na área do empreendimento; incluindo micos, aves, e outros animais, durante a sua instalação e operação. Comunicar a SEMMA as medidas adotadas. Prazo 60 (sessenta) dias; **XV.** Identificar os proprietários dos animais – cavalo, bois e vacas existentes na área do empreendimento e acordar com eles soluções para a permanência ou remoção destes. Comunicar a SEMMA a solução adotada. Prazo 60 (sessenta) dias; **XVI.** Priorizar a manutenção da vegetação nativa local no projeto paisagístico do empreendimento; **XVII.** Comunicar, imediatamente ao órgão ambiental licenciador – SEMMA, a identificação de impactos ambientais supervenientes, durante a implantação do empreendimento, para a manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias. Prazo: validade da licença; **XVIII.** Apresentar projeto de esgotamento sanitário para atender ao empreendimento sendo construído um sistema próprio de tratamento de esgoto que deverá ser constituído de rede coletora tipo separador absoluto, dotada de “estação de tratamento centralizada” que atenda as exigências contidas no parecer da SEMMA. Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão da licença; **XIX.** Apresentar a SEMMA outorga para lançamento de efluentes oriundos da estação de tratamento do conjunto habitacional Minha Casa Minha Vida. Prazo 60 (sessenta) dias, após emissão da licença. **XX.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação. Encaminhar anualmente relatório fotográfico e lista de treinamento para a SEMMA; **XXI.** Elaborar e implementar um Programa de Educação Ambiental, direcionado para os colaboradores e famílias (moradores) envolvidas e comunidade do entorno, com ênfase nas temáticas de preservação de recursos hídricos e áreas de proteção permanente – APP's, apresentando relatório fotográfico, anualmente, a partir da entrega dos apartamentos; **XXII.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **Art. 2º-** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 3º-** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, cabendo ao interessado obter Anuência das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 29 de outubro de 2015.


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento
Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental


Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. 244/2014